



Câmara Municipal de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Diocleciano Dantas

LEI Nº 1054/2002.

EMENTA: altera o inciso II, da Lei Municipal nº 1052 de 10/12/01 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O inciso II, do Art. 4º da Lei orçamentária (Lei nº 1052, de 10/12/01) para o corrente exercício passará a ter a seguinte redação:

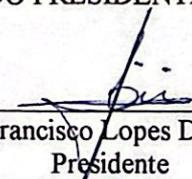
“ Art. 4º-.....Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

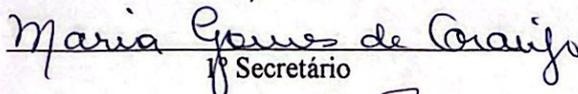
I...

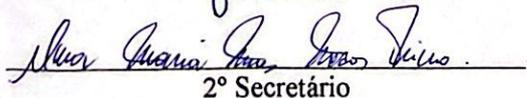
Inciso II – Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43, da Lei 4.320, de 17/03/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do corrente exercício.”

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seu efeito retroativo a partir de 01 de Janeiro do corrente ano...

GABINETE DO PRESIDENTE, 23 de Abril de 2002.


Francisco Lopes Diniz.
Presidente


1º Secretário


2º Secretário